



LEI Nº 066 / 15 DE MARÇO

DE 1994

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, DEPUTADO AIRTON ANTÔNIO SOLIGO, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima manteve, e eu, nos termos do art. 43, § 8, da Constituição Estadual, c/c o art. 254 do Regimento Interno deste Poder, promulgo as seguintes Lei.

Integra no currículo das escolas de 1º e 2º graus da rede estadual de Ensino as disciplinas que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos de Ensino da Rede Oficial do Estado obrigados a inserir no conteúdo curricular obrigatório de 1º e 2º graus as disciplinas: Educação Ambiental - Planejamento Familiar - Educação Anti-Drogas - Educação Sexual.

§ 1º - Educação Ambiental, com o objetivo de:

a) - proporcionar os conhecimentos científicos aos educandos acerca da preservação do meio ambiente, sobre a qualidade de vida da comunidade;

b) - combater todas as formas de agressão ao meio ambiente, preparando o estudante para a convivência harmônica e integrada do homem com o ambiente, compreendendo a importância racional e equilibrada dos recursos naturais;

c) - ministrar aulas práticas destinadas ao entendimento das consequências, das atitudes agressoras ao meio ambiente e sobre a qualidade de vida da comunidade; e

d) - propiciar o acesso a conhecimentos teórico-práticos sobre preservação, conservação e recuperação do meio ambiente.

§ 2º - Planejamento Familiar e Educação Sexual, objetivando:

a) - proporcionar maior conhecimento através de aulas e palestras de educação e orientação sobre o Planejamento Familiar; e

b) - esclarecer aos adolescentes, da necessidade do controle da natalidade, para alcançarmos a qualidade do padrão da vida racional e ideal; e

c) - noções básicas sobre medidas de prevenção das doenças e agravos sexualmente transmissíveis.

b

SECRET

02 1991

02 1991

02 1991

02 1991

02 1991

02 1991

02 1991

02 1991

02 1991

02 1991



Assembleia Legislativa
A DEUS O UNIVRSO E A VIDA, AO HOMEM A ORLAÇÃO E O ESTUDO

§ 3º - Educação Anti-droga, buscando ministrar:

- a) - noções básicas sobre o uso indevido e as consequências trazidas pelas drogas; e
- b) - noções específicas para participação no controle e na fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos.

Art. 2º - O ensino a que se refere o artigo anterior deverá ser ministrados na matéria Ciências a nível de 5ª a 8ª séries do 1º grau, Biologia e Programa de Saúde a nível de 2º grau abrangendo pelo menos 10% da carga horária total prevista para a matéria.

Art. 3º - As disciplinas constantes do artigo 1º desta lei, farão parte obrigatória da habilitação básica nos cursos de formação de professores, sendo incluídas na matéria Ciências em cada série com as respectivas denominações.

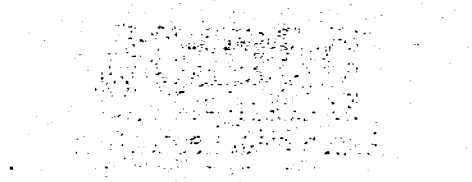
Art. 4º - O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei até 45 dias após sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do primeiro ano letivo após sua publicação.

Art. 6º - revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, em 15 de março de 1994.


Deputado Aírton Antônio Soligo
Presidente



The following information was obtained from the records of the
 Department of the Interior, Bureau of Land Management, on
 the subject of the above-captioned land. The land is
 situated in the County of [County Name], State of [State Name].
 The land is owned by [Owner Name], and is being offered
 for sale to the public. The land is located in the
 [Location] area, and is approximately [Area] acres in
 extent. The land is being offered for sale at a price
 of [Price] per acre. The land is being offered for
 sale on a [Type of Sale] basis. The land is being
 offered for sale by the Department of the Interior,
 Bureau of Land Management, and is being offered for
 sale to the public. The land is being offered for
 sale at a price of [Price] per acre. The land is
 being offered for sale on a [Type of Sale] basis.

This document is a true and correct copy of the original as

Special Agent in Charge